



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 3º e as alíneas “b” a “d” do inciso II do *caput* do art. 6º; e dê-se nova redação ao art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º (Suprimir)”

“Art. 2º (Suprimir)”

“Art. 3º (Suprimir)”

“Art. 6º

.....

II –

.....

b) (Suprimir)

c) (Suprimir)

d) (Suprimir)”

“Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A política da desoneração da folha de pagamento foi instituída no longínquo ano de 2011. Atualmente 9,14 milhões de trabalhadores estão empregados formalmente (carteira assinada) nos setores que estão contemplados com esta iniciativa. As evidências são muitas e os resultados efetivos no ano de 2023 foram: os setores desonerados cresceram a base de empregados em mais 215 mil trabalhadores; comparando os salários médios dos 17 setores desonerados com os demais setores a diferença é de \$ 4,056 ante \$ 2.861; os 17 setores, desde 2019, tiveram um crescimento no número



de empregos de 17,7% até dezembro de 2023, enquanto os setores reonerados cresceram 13,5%, diante deste cenário caso os 17 setores não estivessem na política da desoneração da folha, deixariam de serem gerados 728.170 empregos. Quando a avaliação é sobre renúncia fiscal do orçamento 2023, tem-se \$9,36 milhões contra uma arrecadação adicional de \$ 19,4 milhões, em função da dinâmica econômica advinda da política. Em um momento grave crise de empregos, o Brasil deixou de gerar 1,4 milhões de empregos em 2023, frente a 2022 e abdicar de uma política estruturante para o emprego e o salário é algo ilógico e não compreensível, apesar de ninguém discordar de que o déficit zero é um objetivo a ser perseguido, mas não às custas do trabalhador.

A casa legislativa cumpridora das suas responsabilidades para com a sociedade brasileira manifestou incontestavelmente a sua vontade na manutenção da política até dezembro de 2027, ou seja, diante dos números, das evidências positivas e da legalidade da medida, a retirada do artigo que contempla a desoneração deve ser acatada como no mínimo uma medida coerente diante dos fatos.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)
DEPUTADO FEDERAL

